



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 413, DE 2023

(Do Sr. Rafael Prudente)

Susta os efeitos da Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(Do Sr. RAFAEL PRUDENTE – MDB/DF)

Apresentação: 16/11/2023 16:49:43,283 - MESA

PDL n.413/2023

Susta os efeitos da Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, em sua integralidade e em seus efeitos, a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que alterou a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a sustação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que alterou a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, instrumento autorizados do trabalho aos domingos e feriados no comércio varejista em geral.



* C D 2 3 9 6 7 2 3 5 7 9 0 *
LexEdit

Noutros termos, antes da publicação da nova Portaria, que foi edificada sem qualquer diálogo com o setor produtivo, a decisão de trabalhar em feriados dependia apenas de uma cláusula no contrato de trabalho, desde que respeitada a jornada da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Agora, a convocação para o trabalho só pode ocorrer se a decisão for estabelecida por meio de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

A medida, além de empoderar os sindicatos, significa um retrocesso à atividade econômica, à empregabilidade e ao entretenimento. Ao dificultar a abertura das lojas em domingos e feriados sem a prévia autorização de convenção coletiva e aprovação de legislação municipal, haverá um grande impacto na economia geral, em setores diversos como comércio varejista em geral, varejistas de frutas e verduras, atacadistas, farmácias, comércio em portos, aeroportos, estradas e estações rodoviárias, comércio em hotéis, comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais, dentre outras atividades.

O senso comum tende a acreditar que são os empresários que serão os grandes impactados por esta medida, o que não corresponde à realidade. Ao analisarmos a interdependência direta dos lastros da nossa economia é muito simples entender que o maior prejudicado nesse cenário é o cidadão de baixa renda. Não à toa, a abertura do comércio aos domingos e feriados favorece não somente o consumo e a geração de empregos, mas também, e principalmente, o atendimento dos milhões de consumidores que frequentam esses estabelecimentos.

Diante do exposto, tendo em vista que a medida prejudicará aproximadamente 5,7 milhões de empresas do setor de comércio, restringindo o livre exercício das referidas atividades econômicas sem previsão legal, o que extrapola o poder regulamentar do Ministério do Trabalho e Emprego, a **sustação da Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, é medida que se impõe!**

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2023, na 57ª legislatura.

RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO FEDERAL
MDB/DF



LexEdit
* C D 2 2 3 9 6 7 2 3 5 7 9 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO